

ACÓRDÃO

TC-008836.989.24-4 (ref. TC-013986.989.20-0 e TC-014403.989.20-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes e de transporte sanitário, nos âmbitos municipal e intermunicipal, mediante a locação de 7 ambulâncias, equipadas e tripuladas, para atender os usuários da Rede Pública Municipal de Saúde, no valor de R\$1.626.000,00.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/03/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e Karem Iara Salgado (OAB/SP nº 350.138)

TC-012235.989.24-1 (ref. TC-013986.989.20-0 e TC-014403.989.20-5)

Recorrente(s): Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes e de transporte sanitário, nos âmbitos municipal e intermunicipal, mediante a locação de 7 ambulâncias, equipadas e tripuladas, para atender os usuários da Rede Pública de Saúde de Osasco, no valor de R\$1.626.000,00.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/03/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no

valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e Karem Iara Salgado (OAB/SP nº 350.138).

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19. AUSÊNCIA DE DIMENSIONAMENTO DO OBJETO. FÓRMULA DE PAGAMENTO PREJUDICIAL À ADMINISTRAÇÃO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DANO AO ERÁRIO. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 07 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, mantida, na íntegra, a decisão originária tal como proferida pela C. Segunda Câmara.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator